

LEI COMPLEMENTAR N.º 040 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do artigo 23 da LC 034/2011 e artigo 3º da LC 035/2011 e dá outras providências.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ, Prefeito Municipal de RIO PARDO DE MINAS (MG), Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

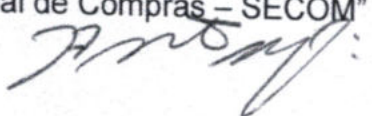
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da LC nº 034/2011 a partir de 01 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. A estrutura organizacional básica da administração direta do município de Rio Pardo de Minas (MG), criada por esta Lei, compreende:

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEDU;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comercio - SAGRIC
- e) Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN
- f) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
- h) Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo
- i) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Estradas
- j) Secretaria Municipal de Compras – SECOM”



Art. 2. O artigo 3º da LC 035/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º. As alterações promovidas por esta Lei deverão ser observadas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e no exercício de 2011 em função da execução orçamentária vigente, fica o executivo municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual."

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 02 de março de 2011.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal